



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 105/2023

1 – SETOR SOLICITANTE:

Secretária de Educação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto

- Início de credenciamento e acolhimento de propostas: 22/08/2023 às 15h00.
- Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 30/08/2023 às 08h00.
- Data e hora da fase de lances: 30/08/2023 de 09h00 as 15h00 (Horário de Brasília).
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

2 – OBJETO:

Dispensa Eletrônica na modalidade de **Registro de Preço** para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender as necessidades das escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino, nas qualidades, quantidades e condições descritas no detalhamento do objeto.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	324	Unidade	Manteiga com sal, de primeira qualidade. Prazo de validade igual ou maior que 150 dias após a data de fabricação – embalagem pote 500gr
02	170	Unidade	Fermento químico em pó. Não deve conter glúten. Embalagem plástica, atóxico e resistente contendo no mínimo 200g do produto. Deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto.
03	30	Unidade	iogurte natural integral. Sem sabor e sem corantes. Lista de ingredientes: leite pasteurizado integral e/ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Em embalagem de 170g. Prazo de validade de no mínimo 20 dias a contar da data de entrega.





4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II c/c § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – JUSTIFICATIVA:

5.1 Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desde direito aos estudantes da rede pública municipal, visando a manutenção da oferta e fornecimento de refeições nos Centros de Educação Infantil e Escolas. Essa demanda tem a necessidade de fornecer refeições balanceadas nutricionalmente em termos de qualidade, quantidade, harmonia e adequação como constituintes da alimentação aos seus estudantes nas refeições (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de acordo com a cultura regional. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis. As precisões contemplam os estudantes matriculados nos Centros de Educação Infantil e Escolas municipais durante o ano letivo de 2023.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 - PAGAMENTO:

7.1. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

8.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de





negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta; Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances no prazo definindo pelo agente de contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

8.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

8.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9 - HABILITAÇÃO:

Serão julgados habilitados para a presente processo de dispensa os interessados que apresentarem cópias dos documentos descritos nos sub-itens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente:





- 9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 9.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.3. Contrato social contendo todas as alterações.
- 9.4. Documentos com foto dos sócios da empresa;
- 9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 9.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- 9.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 9.8. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- 9.11. Certidão de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.





10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Secretaria	Elemento
Educação	07.001.2064.33390000000000000000.84.150010010000 Manutenção do Ensino Fundamental

11 – PENALIDADES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibirama, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.





11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 - VALOR ESTIMADO:

12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 9.269,72 (nove mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

13 – FISCALIZAÇÃO:

13.1. Ao Município de Ibirama, em especial à Secretaria Municipal de Administração de Ibirama, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando servidor para este fim.

13.2 Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Ibirama, bem como ao setor de licitações/compras.

Ibirama/SC, 21 de agosto de 2023.

JUCELIO JOSE DE ANDRADE
Prefeito (em exercício)





ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA





ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, O Município de Ibirama, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 83.102.418/0001-37, estabelecida na Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – Centro, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Jucélio Jose de Andrade, e a empresa..., com sede na Rua... , inscrita no CNPJ sob nº..., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ..., CPF nº, acordam proceder, nos termos, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 105/2023**, homologado em XX/XX/2023, sujeito a Lei 14.133/2021, e ao respectivo edital, o registro de preços referente ao Produto abaixo discriminado:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **Registro de Preço** para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, a fim de atender as necessidades das escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Ibirama/SC.

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período até 31/12/2023 é de R\$ XXXX

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período, nos termos da legislação vigente.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 105/2023**.

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital **Nº 105/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.





CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2023, os quais serão apresentados na Ordem de Compra pelos elementos das Secretarias.

4.1.1. O pagamento do Preço pactuado será conforme item 5.1 do Termo de Referência, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do fechamento e deverá obedecer a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. O(s) item(s) licitado(s) deverá (ao) ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, parceladas até 31/12/2023.

5.1. De igual forma os pedidos deverão ser feitos em até um dia útil antes da realização do evento, para que a licitante vencedora possa providenciar o fornecimento e entrega.

5.2. Local de entrega: no endereço solicitado na ordem de compra – variável.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na lei 14.133/2021.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços comportarem-se de modo inidôneo fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.





6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não seremos aplicadas multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada lote / item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste de preços, poderá ser solicitado pelo detentor da ata caso haja um encarecimento do produto no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro, sendo que igual procedimento deverá ser adotado em caso de decréscimo do valor de mercado do produto, neste caso conforme convocação da Administração.





7.1 A cada aniversário da Ata, em caso de renovação, serão aplicado o índice de reajuste INPC.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 01 dia antecedente à sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer os serviços conforme discriminado na proposta de preços e conforme Ordem de Compra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal, sem custo de frete, e entregar os produtos/materiais ou prestação de serviço no prazo indicado independente da quantidade solicitada.

11.2 Entregar os produtos no local determinado na ordem de compra, ficando a Contratada responsável sem custo de frete, não sendo a Contratante responsável por sua retirada.

11.3. A empresa contratada se obriga pela qualidade dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

11.4. A contratada se obriga a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas no processo.

11.5. Entregar os produtos/materiais/prestação de serviços em ótimo estado, com ótima qualidade.

11.6. O transporte de produtos perecíveis deve respeitar todas as regulamentações legais de refrigeração e trato com os produtos.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais/objetos licitados, nos termos da lei 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Administração, através do Fiscal de Contratos designado.

Sub-Cláusula 12.1 – A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

Sub-Cláusula 12.2 – Serão aceitos somente materiais/objetos que correspondam à fiel execução do Contrato.





Sub-Cláusula 12.3 – Independentemente dos materiais/objetos terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, materiais/produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução, dando garantia de pelo menos 06 (seis) meses contra qualquer tipo de vício.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirama (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Ibirama (SC), ____ de ____ de 2023.

Contratante

Contratada

